

NAVIO DE SOCORRO SUBMARINO GUILLOBEL

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO /2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

/2026

791515-NAVIO DE SOCORRO SUBMARINO GUILLOBEL

Editado por

Dyogo de Araújo Nogueira

Atualizado em

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

63321.000313/2026-01

Apêndices

- Mapa Comparativo de Preços; e
- Painel de Preços.

1. Método Obtenção do Preço Referência

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi a mediana dos preços pesquisados, juntamente com pesquisa direta a fornecedores e que foi observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A pesquisa de preços se deu, conforme previsto no inciso I e Inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2021, do Ministério da Economia. Portanto, foi consultado o painel de preços do Governo Federal e pesquisa direta com fornecedores, conforme documentos juntados aos autos do processo.

2. Da Análise Crítica dos Preços Obtidos

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

Dessa forma, para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, considerados assim inconsistentes.

Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa com fornecedores, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação da demanda; quantidades; mercado a ser pesquisado; local da prestação de serviço, quando aplicável; e atendimento aos critérios de habilitação requeridos pela Administração.

Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na contratação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo de Dispensa Eletrônica com as condições apresentadas.

Após realizados todos os procedimentos previstos nas legislações e instruções normativas, chegasse ao valor máximo para esta aquisição de **R\$ 19.459,89 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, sendo este valor alcançado com base na mediana do Painel de Preços.

Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2026.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Dyogo de Araújo Nogueira

Equipe de apoio